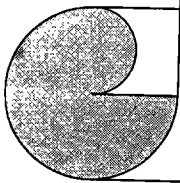


**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ITAOCA**

LEI MUNICIPAL Nº 401/09

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES AO ARTIGO
3º DA LEI MUNICIPAL Nº 200, DE 11 DE
DEZEMBRO DE 2000 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

LEI MUNICIPAL Nº 401, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.009

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 200, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE,
Prefeito do Município de Itaoca, Estado
de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal
de Itaoca aprovou e ele promulga e
sanciona a seguinte LEI:

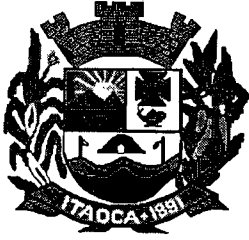
ARTIGO 1º- Fica alterado o Art. 3º da Lei nº 200, de 11 de Dezembro de 2000, passando aquele artigo a vigorar com a seguinte redação:-

“ARTIGO 3º - O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por sete membros e com a seguinte composição:-

- I. 01 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
- II. 02 (dois) representante de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares escolhidos em Assembléia;
- III. 02 (dois) representantes de entidades de trabalhadores da educação e/ou de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de Assembleia específica.
- IV. 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas escolhidos em Assembléia específica.

ARTIGO 2º – Permanecem inalteradas as demais disposições não afetadas pela presente legislação.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente lei, onerarão as dotações existentes no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.



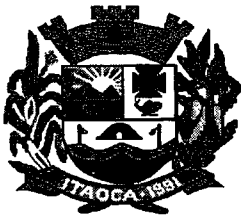
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaoca, 27 de Novembro de 2009.

ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE
Prefeito do Município de Itaoca



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

**- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.370/0001 - 00**

AUTÓGRAFO Nº - 021/2009, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 27 DE OUTUBRO DE 2.009

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 200, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Prefeitura Municipal de Itaoca

PROTOCOLO

Nº 236/2009

Em 27/11/2009

[Assinatura]

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA De suas atribuições legais, e Considerando alta deliberação do Plenário em Sessão Ordinária Realizada em 25 de Novembro de 2009.

Promulga

ARTIGO 1º - Fica alterado o Art. 3º da Lei nº 200, de 11 de Dezembro de 2000, passando aquele artigo a vigorar com a seguinte redação:-

“ARTIGO 3º - O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por sete membros e com a seguinte composição:-

- I. 01 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo;**
- II. 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, associações de Pais e Mestres ou entidades similares escolhidos em Assembléia;**
- III. 02 (dois) representantes de entidades de trabalhadores da educação e/ou de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de Assembléia específica.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

**- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.370/0001-00**

IV. 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas escolhidos em Assembléia específica.

ARTIGO 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições não afetadas pela presente legislação.

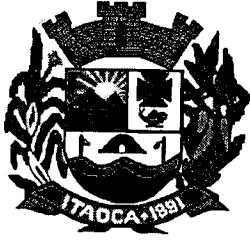
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente lei, onerarão as dotações existentes no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário Januário Plaster Trannin
Em 25 de Novembro de 2009.**


**CELY MOTTA MARTINS
PRESIDENTE**


**ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DA SILVA
1º SECRETÁRIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 27 DE OUTUBRO DE 2.009

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 200, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE,
Prefeito do Município de Itaoca, Estado
de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal
de Itaoca aprovou e ele promulga e
sanciona a seguinte LEI:

ARTIGO 1º- Fica alterado o Art. 3º da Lei nº 200, de 11 de Dezembro de 2000, passando aquele artigo a vigorar com a seguinte redação:-

“ARTIGO 3º - O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por sete membros e com a seguinte composição:-

- I. 01 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
- II. 02 (dois) representante de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares escolhidos em Assembléia;
- III. 02 (dois) representantes de entidades de trabalhadores da educação e/ou de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de Assembleia específica.
- IV. 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas escolhidos em Assembléia específica.

ARTIGO 2º – Permanecem inalteradas as demais disposições não afetadas pela presente legislação.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente lei, onerarão as dotações existentes no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE
Prefeito do Município de Itaoca



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

MENSAGEM N. 023/2009

ITAOCA-SP., em 27 de OUTUBRO de 2.009.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando-lhes cordialmente, encaminhamos a digna, soberana e profícua apreciação desse Egrégio Colegiado Legislativo, o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 023, DE 27 DE OUTUBRO DE 2.009**, que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º DE LEI MUNICIPAL N.º 200, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto de lei visa corrigir uma situação propiciada na lei em apreço em razão de recentes alterações proporcionadas pela edição da Lei n.º 11.947, de 16 de Junho de 2.009, na qual dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do programa dinheiro direto na escola aos alunos da educação básica, mais especificamente aos termos do Artigo 18 da referida que prescreve a composição dos Conselhos de Alimentação Escolar.

Com esta iniciativa estaremos corrigindo a situação encontrada na composição de nosso Conselho de Alimentação Escolar instituído



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

nos termos da Lei Municipal n.º 200, de 11 de Dezembro de 2000, adequando-se aos termos da Legislação da União Federal.

Certo que poderemos contar com a indispensável colaboração, participação e compreensão dos Ilustres Vereadores, renovamos nossos protestos de consideração e respeito.

ATENCIOSAMENTE

ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE
PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAOCA-SP.

EXMA. SRA.
CELY MOTTA MARTINS
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAOCA/SP.
Plenário "Januário Plaster Trannin"
Itaoca/SP.